

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 1399, DE 2003 - ESTATUTO DA MULHER

PROJETO DE LEI N.º 1399, DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto da Mulher e dá outras providências.

EMENDA

Suprime-se o art. ^º 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O salário-maternidade é, de acordo com a Lei n.º 8213/91, o salário devido à mulher empregada, e à trabalhadora avulsa e doméstica. Não se pode confundir esse direito com a situação mencionada no Art. 8º do Projeto em tela, porque há verdadeira contradição na concessão de salário-maternidade a quem não está empregada. Se a intenção é estabelecer outro benefício social, que o seja de maneira precisa, sem confundir com outros institutos legais.

Somos pela supressão desse dispositivo.

Sala da Comissão, 23 de março de 2004.

Deputada ANN PONTES